

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2875/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, com sede na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 – Centro, CEP n.º 07752-000, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.447.472/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, EDIVILSON LEME MENDES, CPF n.º 143.348.598-28, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o Registro de Preços n.º 1/2025, Processo Administrativo n.º 2875/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, na Resolução CMDC n.º 248, de 20 de junho de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de poltronas e cadeiras giratórias e cadeiras fixas, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, via modalidade Pregão Eletrônico n.º 1/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2.** A Câmara poderá adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CADERODE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA				CNPJ: 00.366.257/0001-61		
Endereço: ROD VRS 814, N.º 381, BAIRRO LAGOA BELA, FLORES DA CUNHA – RS CEP 95.270-000						
E-mail: CONTATO@CADERODE.COM.BR				Contato: SERGIO ALUIZIO GUIMARAES DA SILVA TEIXEIRA		
Representante: SERGIO ALUIZIO GUIMARAES DA SILVA TEIXEIRA					CPF: 000.057.457-05	
Lote	Item	Descrição/Modelo	Qtd	Garantia	P/U (R\$)	Total (R\$)
1	1	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, BRAÇOS E BASE EM ALUMÍNIO - POLTRONA PRESIDENTE	1	5 anos	3.240,00	3.240,00
	2	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, BRAÇOS E BASE EM ALUMÍNIO - POLTRONA DIRETOR	24	5 anos	2.775,00	66.600,00
2	3	CADEIRA GIRATÓRIA, APOIO DE CABEÇA, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, BASE EM NÁILON E BRAÇOS REGULÁVEIS - CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR - COM APOIA-CABEÇA E ESTOFADA	118	5 anos	1.702,00	200.836,00
	4	CADEIRA FIXA, ENCOSTO EM TELA COM ESTRUTURA INJETADA, ASSENTO ESTOFADO E BRAÇOS FIXOS - CADEIRA FIXA PREMIUM	107	5 anos	926,00	99.082,00
						TOTAL: R\$ 369.758,00

- 2.2.** A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pela Câmara, mediante termo de fornecimento, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.
- 2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.4.** Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
- 2.5.** No ato da entrega, os itens serão inspecionados pela contratante podendo ser recusados e solicitada a substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes, com troca sem ônus para a Câmara Municipal de Cajamar.
- 2.6.** A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços, consta como anexo ao edital desta contratação.
- 2.7.** Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados e demais despesas correlatas.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 3.1.** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Cajamar e a administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão Eletrônico caberá à Gestão de Contratos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada integralmente ou parcialmente, por lotes, conforme a conveniência da Contratante, respeitando os termos do presente termo.

5.2. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste e revisão nas hipóteses legais.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Caso haja renovação da presente ata de registro de preços para mais um ano, após aceitação das duas partes, os preços poderão ser reajustados conforme IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.12.1.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1.8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

8.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **8.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.8.1. Por razão de interesse público;

8.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9. DA GARANTIA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Visando à padronização e uniformidade dos bens a serem fornecidos, exige-se que o licitante vencedor, em caso de ser distribuidor, forneça todos os itens de uma mesma marca e linha de fabricação (modelo), conforme especificações do Termo de Referência.

9.2. O prazo de entrega é de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.2.1. Em caso de impossibilidade de entrega no prazo previsto em edital, o contratado deverá notificar a Câmara com a justificativa, a comprovação e a solicitação de prorrogação com antecedência de 2 (dois) dias úteis por comunicação formal para o endereço eletrônico guilherme.patrimonio@camaracajamar.sp.gov.br.

9.2.2. Havendo justificativa e comprovação, a Câmara Municipal de Cajamar poderá, a critério, prorrogar o prazo previsto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.3. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a sua ocorrência, o prazo de antecedência para a notificação poderá ser remitido.

9.3. A entrega deverá ser realizada na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DAP) durante o expediente compreendido entre **9h e 16h**, na Câmara Municipal de Cajamar, Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Cajamar-SP, CEP 07752-000, em entrega única ou periódica, de acordo com a solicitação da Contratante.

Garantia Contratual e Assistência Técnica dos Bens

- 9.4.** A garantia contratual dos bens e o suporte técnico consistem na manutenção corretiva dos produtos fornecidos, compreendendo os serviços e peças necessárias para manter o objeto contratado em perfeito funcionamento, livre de defeitos, vícios, conflitos, instabilidades ou quaisquer outros fatores que ameacem ou impeçam o funcionamento normal de qualquer um de seus componentes ou dos sistemas, dentro das especificações dos respectivos fabricantes, sem qualquer ônus adicional para o contratante, o que contempla a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos.
- 9.5.** O prazo de garantia contratual de todos os itens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.6.** O prazo de garantia legal, informado no item anterior, dos itens é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.7.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- 9.8.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.9.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.10.** Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes ou de equipamentos, correrão por conta da empresa fornecedora, não cabendo à Câmara Municipal de Cajamar quaisquer ônus.

- 9.11.** Entende-se por assistência técnica a investigação, diagnóstico e resolução de incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos, assim como o esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades e características técnicas da solução implantada.
- 9.12.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços de assistência técnica é da empresa fornecedora, assumindo toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores terceiros os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
- 9.13.** Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa fornecedora, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação dos equipamentos à oficina.
- 9.14.** Em caso de impossibilidade de o conserto ser realizado nas dependências da Contratante, a Contratada deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.
- 9.15.** Os serviços de garantia e assistência técnica serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por servidores da Contratante, especificamente os lotados na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DAP), a qual é representada pelo endereço eletrônico guilherme.patrimonio@camaracajamar.sp.gov.br ou outros que ela própria designar, via correspondência eletrônica (e-mail) direcionada à Contratada, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.
- 9.16.** A Contratada deverá registrar, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pela Contratante, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo gestor do Contrato.
- 9.17.** O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de protocolo, fornecido pela Contratada, no momento da abertura do chamado técnico.

- 9.18.** Ao final do atendimento, a contratada deverá fornecer à Fiscalização relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas, o nome do respectivo técnico e a data e hora do encerramento do atendimento e fechamento do chamado.
- 9.19.** Caberá aos técnicos da Contratada, da fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução fornecida.
- 9.20.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.20.1.** Inexistindo peça para substituição, por descontinuidade de linha de produção ou por qualquer outra causa, nas hipóteses de vício ou defeito na peça no período de vigência da garantia, deverá ser o bem do qual a peça é parte integrante ser substituído por outro novo de primeiro uso e original que apresente padrões de qualidade e desempenho comprovados mediante laudos ou análises técnicas iguais ou superiores aos do bem fornecido inicialmente.
- 9.21.** O contratado realizará o reparo das peças ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, o qual compreenderá tanto o período para identificação do(s) componente(s) quanto o período para despacho de transporte e efetiva substituição da peça/item/componente, contados a partir da data da notificação do Contratado pela Contratante, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, inclusive frete, seguro, etc.
- 9.21.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, o contratado deverá notificar a Câmara, com a justificativa, a comprovação e a solicitação de prorrogação, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, por comunicação formal para o endereço eletrônico guilherme.patrimonio@camaracajamar.sp.gov.br.

- 9.21.2.** Havendo justificativa e comprovação, a Câmara Municipal de Cajamar poderá, a critério, prorrogar o prazo de entrega inicial (quarenta e cinco dias corridos), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.21.3.** Nas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, o prazo de antecedência poderá, a critério da Administração, ser relevado.
- 9.22.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.23.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.23.1.** O reembolso deverá ser feito em 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação do Contratado pela Contratante.
- 9.23.2.** Ultrapassado o prazo assinalado para reembolso, incidirão atualização monetária, multa de mora e juros de mora sobre o valor dispendido pela Administração para o reparo ou substituição.
- 9.24.** Todos os custos referentes à execução da garantia, notadamente as visitas no endereço da Administração para análise, consertos, reparos e retirada, transporte e entrega dos bens para reparo em local próprio, serão de responsabilidade do Contratado, sem oneração do Contrato.
- 9.25.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Recebimento Provisório

- 9.26.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das eventuais ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, este fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 9.27.** O recebimento provisório será feito pela Administração em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega dos bens nesta repartição, mediante ateste.

Avaliação de Conformidade

- 9.28.** Caberá à Administração, quando da efetivação do recebimento provisório, avaliar se os produtos entregues estão em conformidade com os descritivos constantes do ANEXO I-A do Termo de Referência.
- 9.29.** Caso o licitante vencedor forneça uma das marcas de referência contida no Termo de Referência, a Administração considerará atendidos os critérios estabelecidos, sendo suficiente a apresentação da documentação obrigatória exigida no ANEXO I-A para cada item entregue.
- 9.30.** Na hipótese de o vencedor não ser uma das marcas referências indicadas no ANEXO I-A do Termo de Referência, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 9.30.1.** Conformidade com as especificações do edital dispostas no ANEXO I-A do Termo de Referência;
 - 9.30.2.** Qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos mobiliários e qualidades do acabamento;
 - 9.30.3.** Materiais de revestimento e tonalidade da cor dos tecidos;

9.30.4. Estruturas;

9.30.5. Pinturas;

9.30.6. Apresentação de toda a documentação solicitada, inclusive certificações.

9.31. A análise técnica dos itens entregues será realizada no dia seguinte ao da entrega ou em data não superior ao dia útil subsequente.

9.32. No decorrer do procedimento de análise, o Contratado poderá, a critério da Contratante, ser requisitado a disponibilizar uma unidade de cada item constante do item 2 do ANEXO I-A (Descritivo Detalhado) a fim de que esta seja aberta, manuseada, desmontada – se for o caso, utilizada, receber cortes, secções ou vincos a ser submetida aos testes necessários, com vistas a confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção do material além de aferir as dimensões, tais como espessura, largura, comprimento e cor, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto.

9.33. A amostra, devidamente identificada com os dados da Contratante, que porventura venha a ser solicitada ficará retida até a avaliação final, materializada na etapa de Recebimento Definitivo, pelo respectivo fiscal designado.

9.34. O bem deverá ser entregue aos cuidados da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, situada no endereço: Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, Cajamar, SP, 07776, telefone (11) 4446-6148, com agendamento prévio por e-mail direcionado ao e-mail:
guilherme.patrimonio@camaracajamar.sp.gov.br.

Recebimento Definitivo

9.35. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação da conformidade do bem detalhada no item anterior.

9.36. Se o item objeto de verificação, eventualmente requisitado, for aprovado, o produto apresentado como amostra será considerado como parte do quantitativo a ser adquirido desde que este não tenha sofrido nenhuma avaria ou tenha sido submetido a testes de qualidade pela Contratante.

- 9.37.** Caso a amostra seja reprovada, esta será disponibilizada para a retirada pelo proponente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos pelo Contratado, contados da ordem de solicitação realizada pela Câmara Municipal.
- 9.38.** O recebimento definitivo será feito pela Administração em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo emitido pelo respectivo fiscal do contrato.
- 9.39.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta comercial apresentada pela empresa no momento do pregão, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração mediante justificativa fundamentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.40.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.41.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.42.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.43.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Entrega e Montagem

- 9.44.** Nas operações de carga, transporte e descarga, o acondicionamento dos produtos deverá ser realizado de forma e durante período que assegure que os produtos não serão danificados.
- 9.45.** Os produtos entregues deverão atender às exigências contidas no edital e no termo de referência, no que se refere a especificações e requisitos legais por exemplo, e coincidir precisamente aos que foram objeto da proposta comercial no momento do pregão.
- 9.46.** A comprovação será feita mediante apresentação de laudo ou análise técnica ergonômica que ateste atendimento às normas referidas no item anterior, elaborado por profissional habilitado, com comprovação de sua expertise em ergonomia através de certificação ou diploma de especialização na área, contendo a análise ergonômica com código de referência do produto.
- 9.47.** Os produtos entregues deverão estar acondicionados em suas embalagens originais.
- 9.48.** As embalagens deverão obedecer às normas vigentes para a categoria de produto que condiciona, notadamente a Lei n.º 8.078/1990, o Decreto n.º 7.212/10 e as emitidas pela ANVISA, pelo INMETRO, pela ABNT e pelo MAPA.
- 9.49.** As embalagens em que forem acondicionados os bens para transporte deverão ser compactas, atóxicas e recicláveis.
- 9.50.** Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 9.51.** A montagem ficará a cargo do licitante vencedor, sem qualquer ônus para a Administração e deverão ser montados por esse no local de entrega, sem oneração do contrato.
- 9.52.** Caso não haja tempo hábil para montagem de todos os produtos na data da entrega, a empresa deverá proceder à continuação da montagem nos dias

úteis imediatamente subsequentes aos da entrega, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas.

9.53. Em caso de danos causados às peças ou aos bens durante o processo de descarga e montagem, a empresa deverá substituir a peça ou o bem danificado no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data da notificação do Contratado pela Contratante.

9.54. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de nota fiscal, desde que, obrigatoriamente, acompanhados do boleto bancário, com vencimento para 30 dias, e nota fiscal, corretamente preenchidos.

10.2. Se, eventualmente, aceitos os itens desacompanhados de boleto bancário ou de nota fiscal, os documentos deverão ser enviados exclusivamente ao correio eletrônico **heni@camaracajamar.sp.gov.br**, considerando-se não recebidos os encaminhados a outros correios eletrônicos.

10.3. A Administração Pública não será penalizada por atraso no pagamento decorrente de conduta imputada exclusivamente ao contratado, tais como não encaminhamento do boleto ou da nota fiscal corretamente preenchidos nos prazos previstos neste termo de referência.

10.4. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de boleto bancário.

10.5. Excepcionalmente, a critério da Administração Pública, poderá ser efetuado o pagamento via transferência bancária para conta em nome do contratado.

- 10.6.** Os dados referentes à transferência bancária devem estar no corpo da nota fiscal.
- 10.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Cajamar.
- 10.8.** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.9.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 10.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.12.** Não será admitida antecipação do pagamento.

11. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 11.1.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais ou de transporte, não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da DETENTORA.

- 11.2.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
- 11.3.** Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 11.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 11.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 11.6.** A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 11.7.** Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos caso não estiver de acordo com as especificações.
- 11.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta comercial apresentada pela empresa no momento do pregão, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração mediante justificativa fundamentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.9.** A entrega do produto deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

12. DA ENTREGA DO OBJETO, LOCAL, PRAZO E HORÁRIO

12.1. Visando à padronização e uniformidade dos bens a serem fornecidos, o licitante vencedor, em caso de ser distribuidor, deve fornecer todos os itens de uma mesma marca e linha de fabricação (modelo), conforme especificações do Termo de Referência.

12.2. O prazo de entrega é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.2.1. Em caso de impossibilidade de entrega no prazo previsto em edital, o contratado deverá notificar a Câmara com a justificativa, a comprovação e a solicitação de prorrogação com antecedência de 2 (dois) dias úteis por comunicação formal para o endereço eletrônico guilherme.patrimonio@camaracajamar.sp.gov.br.

12.2.2. Havendo justificativa e comprovação, a Câmara Municipal de Cajamar poderá, a critério, prorrogar o prazo previsto (quarenta e cinco dias corridos), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2.3. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a sua ocorrência, o prazo de antecedência para a notificação poderá ser remitido.

12.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado durante o expediente compreendido entre 9h e 16h, na Câmara Municipal de Cajamar, Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Cajamar-SP, CEP 07752-000, em entrega única ou periódica, de acordo com a solicitação da Contratante.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a DETENTORA que:

13.1.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2. Não celebrar o Termo de Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O cometimento qualquer outra infração prevista em Lei, condizentes com a formalização desta Ata de Registro de Preços, sujeitará a DETENTORA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento;

13.3.2. Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 (trinta por cento) do valor do contrato sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021;

13.3.3. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.4.** O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 13.5.** A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 13.6.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 13.7.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 13.8.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- 13.8.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 13.9.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- 13.9.1.** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento;
- 13.9.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

- 13.9.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- 13.9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- 13.9.5.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 13.9.6.** Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- 13.10.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- 13.11.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- 13.12.** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 13.13.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.
- 13.13.1.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajamar e recairá sobre servidores nomeados;
- 13.13.2.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 13.13.3.** O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir sua decisão.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cajamar.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

14.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na

presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos.

- 14.2.** A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1.** Lei Federal n.º 14.133/21, Resolução CMDC n.º 248/2024 e legislações correlatas, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

16. DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DA ASSINATURA

17.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, na formal digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

17.1.1.Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes na forma digital.

17.1.2.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

Cajamar, 21 de março de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

SERGIO ALUIZIO GUIMARAES DA SILVA TEIXEIRA
Representante Legal
Caderode Móveis Para Escritório Ltda

Testemunha 1

Testemunha 2